



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 7.491/2014

“ESTABELECE NORMAS QUE DISCIPLINAM AS MATRÍCULAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO MATEUS E DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PRIVADA, PARA O ANO LETIVO DE 2015.”

CONSIDERANDO a necessidade de propiciar condições satisfatórias de matrícula nas Escolas de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino e da Educação Infantil da Rede Privada;

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo;

CONSIDERANDO a ampliação da duração do Ensino Fundamental para 09 (nove) anos, implementado em 2005, conforme a Resolução CME/SM nº 008, de 02/03/2010;

CONSIDERANDO a administração da convivência de dois planos curriculares distintos, durante um período determinado, com oferta simultânea do Ensino Fundamental de 08 (oito) e de 09 (nove) anos, iniciado a partir do ano letivo de 2005;

CONSIDERANDO a organização federativa e o regime de colaboração na regulamentação, pelos sistemas de ensino estaduais e municipais, do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, de modo a assegurar universalização do ensino obrigatório;

CONSIDERANDO FINALMENTE a necessidade de planejar adequadamente o ingresso e a permanência dos alunos nas Escolas Públicas Municipais.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a legislação vigente, especialmente o artigo 107, inciso VI da Lei Municipal nº. 001/90 – Lei Orgânica Municipal:

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto nº. 7.491/2014.

DECRETA:

Art. 1º. Regulamentar a rematrícula e matrícula a partir da Educação Infantil nas Escolas Públicas do Sistema Municipal de Ensino para o ano letivo de 2015, conforme as normas estabelecidas no presente Decreto, obedecidos os preceitos constitucionais.

Art. 2º. Compete à Secretaria Municipal de Educação, ao diretor ou responsável pela unidade escolar, divulgar junto aos membros da Associação Escola Comunidade (AEC), ao pessoal docente, técnico e administrativo e, principalmente, aos pais dos alunos e população em geral, os períodos para a rematrícula e matrícula, bem como tornar público, através dos meios de comunicação disponíveis na comunidade, os critérios para sua efetivação.

Art. 3º. Fica assegurada a matrícula do aluno com seis anos de idade completos ou a completar até **31/03/2015** no 1º Ano do Ensino Fundamental com duração de 09 (nove) anos.

Art. 4º. Ficam estabelecidos os períodos indicados, a seguir para rematrícula e matrícula:

I – rematrícula - CEIM's e EMEF's _ **03/11 a 14/11/2014;**

II – encaminhamento do cadastro de matrícula dos CEIM's para as EMEF's e SME – **17/11/2014 a 21/11/2014.**

III – matrícula **nova** – CEIM's _ **01 a 05/12/2014.**

IV – matrícula **nova** – EMEF's – **05 a 16/01/2015.**

V – a matrícula para o 1º semestre da Educação de Jovens e Adultos (EJA) será no **período de 05 a 16/01/2015** e a divulgação da data de matrícula para o segundo semestre ficará na responsabilidade da Unidade de Ensino de acordo com o Calendário Escolar.

§1º. A matrícula e rematrícula deverão ser realizadas no horário de funcionamento das Unidades Escolares.

§2º. Verificada a existência de vagas e de clientela que não tenha comparecido às unidades escolares para efetivar a matrícula, no período previsto, a escola deverá continuar a atender a demanda, observada a sua capacidade física.

§3º. Havendo candidatos excedentes, cabe à unidade escolar identificá-los com nome completo, data de nascimento, ano/série para a qual a vaga é pleiteada, endereço completo, incluindo telefone de contato, encaminhando a relação para a Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 03 (três) dias, após o encerramento das matrículas, para viabilização das vagas necessárias.

Continua...





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto nº. 7.491/2014.

§4º. Os pais, responsáveis, ou alunos maiores que não tiveram garantida a matrícula serão orientados a retornarem à unidade escolar onde pleitearam a vaga, no período de 19 a 23 de janeiro de 2015, para serem informados do local onde poderão efetivar a matrícula, neste mesmo período.

§5º. Quanto ao período de rematrícula e matrícula na Educação Infantil, da rede privada, ele seguirá cronograma próprio conforme Regimento Interno de cada instituição, devendo ser este enviado a SME.

Art. 5º. A matrícula ou rematrícula deverá ser feita pelo próprio interessado, quando maior e capaz ou emancipado, e pelo pai, mãe ou responsável legal, na forma da Lei Civil e Estatuto da Criança e do Adolescente nos demais casos, conforme período estabelecido neste Decreto, e de acordo com a organização interna da Unidade Escolar.

§1º. A rematrícula deverá ser registrada na ficha do aluno, e os diretores devem solicitar aos alunos maiores de idade e aos pais ou responsáveis pelos alunos menores que não confirmarem a rematrícula, uma declaração que configure o não interesse dos mesmos em permanecerem na unidade escolar.

§2º. Caso a não confirmação da rematrícula se der por mudança de residência, o responsável pelo aluno deverá solicitar a transferência no último dia de aula do ano letivo de 2014.

§3º. As escolas públicas municipais garantirão o funcionamento de suas secretarias, durante todo o período de férias escolares para o atendimento aos pais, alunos ou seus responsáveis.

Art. 6º. Para efetivação da matrícula, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – certidão de nascimento (original e cópia);

II – histórico escolar ou declaração, em que deverá constar a escolaridade, ano/série concluída;

III – comprovantes de residência (fatura de água, energia ou telefone do último mês que anteceder a matrícula escolar, IPTU ou contrato de locação do imóvel, caso o imóvel seja alugado) em nome dos pais ou responsáveis;

IV – cartão de vacinação (original e cópia)

V – Ficha avaliativa do aluno concluinte da Educação Infantil.

§1º. Os originais dos documentos serão devolvidos no ato da matrícula.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto nº. 7.491/2014.

§2º. A falta de qualquer documento citado nos incisos I, II, III e IV deste artigo não impedirá a efetivação da matrícula, devendo a direção da unidade escolar ou seu responsável, orientar e enviar esforços para obtenção dos referidos documentos, no menor espaço de tempo.

§3º. Na impossibilidade da apresentação do comprovante de residência, no momento da matrícula, será exigida declaração comprobatória do local de residência assinada pelo representante da Liderança Comunitária/Associação de Moradores, citados os respectivos documentos de identidade e endereço.

Art. 7º. Os alunos concluintes do 5º Ano das escolas públicas municipais terão suas vagas asseguradas na própria escola, quando esta possuir os anos/séries finais do ensino fundamental.

§1º. Caso a unidade escolar não ofereça o Ensino Fundamental completo, a Secretaria Municipal de Educação viabilizará a disponibilidade de vagas em outras escolas da Rede Municipal de Ensino ou da Rede Estadual, mediante encaminhamento feito pelo diretor da relação dos alunos e respectivos endereços.

§2º. A garantia da vaga de que trata o parágrafo 1º deste artigo, dependerá da efetivação da matrícula, no período determinado por este Decreto em escolas públicas municipais, e por portaria estadual para as escolas estaduais, ficando sob pena de perder a vaga, caso nenhum responsável pelo aluno compareça à unidade escolar para efetivar a matrícula.

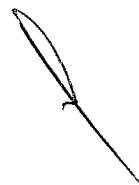
Art. 8º. É de responsabilidade do **DIRETOR ESCOLAR** o acompanhamento do processo de rematricula e matrícula, levando em consideração que nenhuma unidade escolar está autorizada a efetuar matrícula de alunos que necessitem de transporte escolar, havendo perto de sua residência, alguma escola que contemple o ano/série a ser cursado.

Parágrafo Único. Não terá direito ao transporte escolar o aluno que os pais **não optarem por matrícula** na unidade de ensino mais próxima de sua residência havendo vaga; exceto em casos excepcionais a serem avaliados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º. A matrícula de alunos na modalidade da Educação de Jovens e Adultos deverá ser efetivada nas Unidades Escolares autorizadas a oferecerem o curso.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação encaminhará até o dia 31 de outubro de 2014 às escolas do campo as fichas de matrícula dos alunos para que seja efetivada a rematricula e fichas para matrícula dos novos alunos.

Continua...





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto nº. 7.491/2014.

Parágrafo Único. A rematrícula e matrícula a que se refere o "caput" deste artigo ocorrerão sob a responsabilidade dos professores de cada escola, com orientação do diretor itinerante.

Art. 11. Na organização das turmas para o ano letivo de 2015 deverá ser observado o disposto na Lei 11.114/2005 e na Resolução CME/SM/Nº 01/2008 e demais orientações originadas da Secretaria Municipal de Educação.

§1º. O aluno não poderá ser discriminado em razão de características étnico-racial, credo, idade, sexo e necessidades educacionais especiais.

§2º. O aluno, **público alvo da Educação Especial**, terá a sua matrícula garantida na rede regular de ensino.

§3º. Caso a capacidade de matrícula seja insuficiente para atender a demanda, a escola deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação uma listagem no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após o encerramento das matrículas, para viabilização de vagas necessárias.

Art. 12. A Unidade Escolar, observando o limite de vagas, poderá, dentro do prazo fixado para as matrículas, organizar cronograma interno com previsão de datas para atendimento, divulgando-o amplamente, respeitando a seguinte ordem de prioridade:

I – alunos público alvo da Educação Especial residentes no bairro onde a escola está localizada;

II – alunos residentes no bairro onde a escola está localizada;

III – alunos residentes nos bairros que fazem limites com o bairro onde a escola está localizada;

IV – alunos de outros bairros do município;

V – alunos de outros municípios.

Art. 13. Para a frequência nos Centros de Educação Infantil e nas Escolas de Ensino Fundamental o aluno deverá estar regularmente matriculado.

Art. 14. Nas escolas públicas municipais, não será permitida a realização de exames de seleção e/ou cobrança de taxas de qualquer espécie.

Parágrafo Único. Não será permitida a realização de exames de seleção nos Centros de Educação Infantil da rede privada.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto nº. 7.491/2014.

Art. 15. Sem prejuízo das sanções civis e criminais cabíveis, serão penalizados os diretores dos Centros de Educação Infantil e Escolas de Ensino Fundamental que reservarem vagas por quaisquer mecanismos que privilegiem uns em detrimento de outros.

Art. 16. Compete ao diretor ou responsável legal pela unidade escolar primar pelo cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, aos 09 (nove) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e quatorze (2014).



AMADEU BOROTO
Prefeito Municipal